

TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES: A Rota Natasha e o Complexo de Segurança Europeu

INTERNATIONAL WOMEN TRAFFICKING: The Natasha Route and the European Security Complex

TRATA INTERNACIONAL DE MUJERES: La Ruta Natasha y el Complejo de Seguridad Europeo

Áurea Araújo¹

Emilly Guidi²

Juliane Bruna da Silva³

Julia Carvalho⁴

Maria Eugênia Jones⁵

Samantha Argento⁶

Recebido em: 11 de fevereiro de 2021

Aceito em: 05 de julho de 2021

RESUMO

O presente artigo tem como proposta usar a Rota Natasha como instrumento para análise das condições às quais as mulheres vítimas de redes de tráfico transnacionais são cooptadas para fins sexuais e como essa questão se configura em um problema de segurança humana. Toma-se como ponto de partida o entendimento de que a Europa é um complexo de segurança que, devido à proximidade geográfica de seus participantes, faz com que a maioria dos países europeus tenham que buscar soluções conjuntamente. Buscou-se, portanto, analisar o caso da

Rota Natasha para melhor compreender os efeitos das redes de prostituição na segurança humana das mulheres vítimas e no contexto de articulação sociopolítica da Europa para encontrar medidas de proteção às vítimas e prevenção ao tráfico humano.

Palavras-chave: Tráfico humano. Redes internacionais de prostituição. Rota Natasha. Complexo Regional de Segurança. Segurança humana.

ABSTRACT

This article proposes to use Rota Natasha as an instrument to analyze the conditions under which

1. Bachelor in International Relations at PUC Minas.

2. Bachelor in International Relations at PUC Minas.

3. Bachelor in International Relations at PUC Minas.

4. Bachelor in International Relations at PUC Minas.

5. Bachelor in International Relations at PUC Minas.

6. Bachelor in International Relations at PUC Minas.

women victims of transnational trafficking networks are co-opted for sexual purposes and how this issue constitutes a human security problem. The starting point is the understanding that Europe is a security complex that, due to the geographic proximity of its participants, means that most European countries have to seek solutions together. Therefore, we sought to analyze the case of Rota Natasha to better understand the effects of prostitution networks on the human security of female victims and in the context of sociopolitical articulation in Europe to find measures to protect victims and prevent human trafficking.

Key-words: Human Traffic. International prostitution networks. Natasha Route. Regional Security Complex. Human Security.

RESUMEN

Este artículo propone utilizar Rota Natasha como instrumento para analizar las condiciones bajo las

cuales las mujeres víctimas de redes transnacionales de trata son cooptadas con fines sexuales y cómo este tema constituye un problema de seguridad humana. El punto de partida es la comprensión de que Europa es un complejo de seguridad que, debido a la proximidad geográfica de sus participantes, significa que la mayoría de los países europeos tienen que buscar soluciones juntos. Por lo tanto, buscamos analizar el caso de Rota Natasha para comprender mejor los efectos de las redes de prostitución en la seguridad humana de las mujeres víctimas y en el contexto de la articulación sociopolítica en Europa para encontrar medidas para proteger a las víctimas y prevenir la trata de personas.

Palabras clave: Tráfico humano. Redes internacionales de prostitución. Ruta Natacha. Complejo de Seguridad Regional. Seguridad humana.

INTRODUÇÃO

O tráfico é uma prática criminosa que pode ter alcance local, regional e internacional. Atualmente, o fluxo ilícito de mercadorias e pessoas constitui um grave problema para o sistema internacional, tendo em vista que é um mercado extremamente complexo e que movimentam bilhões de dólares todos os anos por meios ilegais. Contrabando de drogas e armamentos, transporte de mercadoria não regulamentada pelas autoridades competentes, transporte e comércio não autorizados de órgãos, e cooptação de pessoas para trabalho e para exploração sexual são as modalidades mais consideradas no estudo deste tipo de crime.

No enquadramento do tráfico internacional de pessoas, o tráfico para fins de exploração sexual é a modalidade mais lucrativa, de maneira que apresenta um elevado número de vítimas. De acordo com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), estima-se que as redes internacionais de prostituição, apenas na Europa, movimentam €2.5 bilhões por ano (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2010). A alta rentabilidade dessa modalidade influencia fortemente a ocorrência desse fluxo, uma vez que as vítimas se transformam em mercadorias e são transportadas ao longo de rotas de tráfico, como ocorre com qualquer outro bem material dentro do comércio. A Rota Natasha,

que será abordada ao longo do artigo, por exemplo, consiste num fluxo que parte da porção Oriental do continente europeu até a Ocidental, podendo chegar a abranger o norte do continente africano e os Estados Unidos da América. Com isso, entendemos que esse problema atua, principalmente, em um determinado complexo de segurança, localizado na Europa, e demanda dos países em que o tráfico está presente uma medida que atenda às necessidades que compõem a segurança humana.

Todavia, para entender como ocorre a manutenção das redes de prostituição em um Complexo de Segurança Regional, é necessário ir além do âmbito econômico, prestando atenção nas rotas escolhidas pelos traficantes, e a atuação estatal quanto à resolução do problema. Sendo assim, o esforço deste artigo é mostrar que com a ampliação de sua agenda, os estudos de segurança passaram a considerar novos assuntos para discussão, e a partir disso, o tráfico de pessoas, mais especificamente o tráfico de mulheres para fins sexuais, como uma questão de segurança. Dessa forma, mostraremos a atuação do Complexo de Segurança europeu frente a este problema, uma vez que há a necessidade de cooperação entre os Estados para prover a segurança.

Sendo assim, utilizando como estudo de caso o continente europeu, o presente relatório técnico tem por objetivo analisar estatisticamente a incidência do tráfico internacional para exploração sexual na Europa, em comparação com o resto do mundo.

A amostragem aleatória de 30 países europeus, faremos observações a partir da coleta de dados preexistentes. Para isso, utilizaremos como fonte secundária o banco de dados Counter Trafficking Data Collaborative (CTDC), que agrupa dados globais sobre o tráfico humano questão fornecidos por organizações de todo o mundo. Esse banco de dados conta com, aproximadamente, 91.000 casos de vítimas mundiais de tráfico humano. Para o presente relatório, faremos observações de apenas 30 países concentrados na Europa, utilizando variáveis tanto qualitativas quanto quantitativas, e aplicando medidas de dispersão e variabilidade, de forma a considerarmos hipóteses acerca da incidência do tráfico voltado para a exploração sexual no continente europeu.

TRÁFICO COMO QUESTÃO DE SEGURANÇA

A perspectiva tradicional dos estudos de segurança tinha como principal foco o fenômeno da guerra, sendo os Estados os

protagonistas do sistema internacional. A agenda de segurança centrava-se, basicamente, no estudo da ameaça e no uso da força militar, uma vez que o conflito entre os Estados era considerado uma possibilidade sempre iminente. Entretanto, com o fim da Guerra Fria, o sistema internacional passou por diversas mudanças: a ordem bipolar passa a ser reconfigurada, houve o estabelecimento de relações transatlânticas, o fenômeno da globalização, o desenvolvimento de novas tecnologias que possibilitaram a intensificação dos fluxos entre as nações e o fim da ameaça iminente de um conflito nuclear entre as grandes potências. Dessa forma, em função das mudanças que ocorreram no cenário internacional, houve uma busca pela ampliação do campo, uma vez que a nova ordem estabelecida passou a demandar uma redefinição da agenda que pudesse incluir novos setores e níveis de análise aos estudos de segurança (Buzan; Waever; Wilde, 1998).

A perspectiva ampliada de segurança, então, proporcionou uma ampliação da agenda para novos temas, de forma que os estudos de segurança passaram a ir além do nível sistêmico e da agência estatal como ocorria na visão tradicional. Os problemas internacionais não se restringiam mais ao fenômeno da guerra, mas era necessário pensar novos temas que ameaçavam a segurança humana e do Estado. Assim, passou-se a analisar tanto o sistema internacional, como os subsistemas (regiões), as unidades, as subunidades e os próprios indivíduos. Quanto aos setores, além dos setores militar e político, o econômico, societário e ambiental também passaram a ser considerados importantes para a análise de segurança (Buzan; Waever; Wilde, 1998). Sendo assim, essa ampliação do campo proporcionou, por exemplo, a incorporação de questões como o tráfico humano à agenda de segurança dos Estados.

Há a compreensão de que o tráfico internacional de pessoas está muito além de questões econômicas e políticas, visto que afeta os indivíduos de uma sociedade e, quando os fins são para exploração sexual, em especial as mulheres. A partir disso, a inserção destas no meio social do país no qual seria o seu “destino final” torna-se complicada e conturbada. A própria finalidade do fluxo das redes de prostituição coloca em risco a vida das mulheres, que são submetidas à inúmeras formas de violência física, psicológica e abuso sexual. Com isso, essas vítimas do tráfico têm seus direitos de escolha e liberdade violados ao chegarem em seu destino, pois são expostas a situações de violência que vão desde a retirada da

documentação quando entram nas redes de prostituição, até manipulação e coerção psicológica por meio de ameaças (Hughes, 2000).

Portanto, é possível estabelecer uma relação existente entre o tráfico e a segurança humana. O termo segurança humana ganhou evidência no início dos anos 90, sendo formalmente definido pela primeira vez em 1994, no Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) (Rocha, 2017). Esse relatório trouxe uma concepção de segurança vinculada ao indivíduo e ao próprio desenvolvimento humano, englobando tanto a segurança de ameaças crônicas, como fome e doenças, quanto a segurança da violência física em si. Nessa perspectiva, a segurança humana possui dois componentes, sendo eles a liberdade das necessidades (*freedom from want*) e a liberdade do medo (*freedom from fear*) que, juntos, preocupam-se com questões relacionadas à proteção dos direitos humanos, acesso à saúde e educação, redução da pobreza, crescimento econômico e prevenção de conflitos, por exemplo (Rocha, 2017). Dessa forma, é possível inferir que o tráfico internacional de pessoas, e a exploração sexual à qual a mulher é submetida nas redes de prostituição, interferem diretamente na sua segurança humana, uma vez que suas liberdades são violadas e seus direitos humanos, apagados.

Conforme expresso por Hughes (2014), uma pesquisa realizada pelo Escritório das Nações Unidas Sobre Drogas e Crimes (UNODC) revelou que o tráfico para exploração sexual representa 58% dos fluxos ilícitos que acometem o mundo, sendo que dentre esses, 62% dos casos ocorreram apenas na Europa (Eurostat *apud* Hughes, 2014). Com isso, ao se analisar o sistema internacional, nota-se que o percentual de vítimas traficadas para exploração sexual demonstra ser maior na Europa do que nas demais regiões do mundo, o que se deve, em parte, à Rota Natasha: uma rede internacional de prostituição cujo fluxo ilícito acomete tal continente. Portanto, tendo em vista que o tráfico internacional para fins de exploração sexual é uma problemática que atinge a segurança humana, principalmente no que diz respeito às mulheres, compreende-se que as redes de prostituição não são apenas um problema quantitativo, mas uma questão relacionada à própria seguridade da população feminina europeia.

Além disso, uma vez que as redes internacionais de tráfico se configuram transnacionalmente, coloca-se em questão a necessidade de cooperação entre os Estados afetados pelo mesmo, uma vez

que não é suficiente que um país realize políticas públicas efetivas de combate ao tráfico se os demais não fizerem o mesmo. Sendo assim, levanta-se o questionamento acerca das consequências da Rota Natasha e das medidas adotadas pelos Estados europeus, na forma de um complexo de segurança, para diminuir a ocorrência desse fluxo ilícito, tanto na região europeia quanto internacionalmente.

O COMPLEXO DE SEGURANÇA EUROPEU

Quando pensamos na Europa, é possível identificar a existência de um Complexo de Segurança Regional (CSR), na medida em que há uma interdependência nas questões de segurança envolvendo os Estados deste continente. Dessa forma, os problemas não podem ser pensados isoladamente, havendo a necessidade da cooperação para a segurança. De acordo com Buzan e Waever (2003):

A ideia central da Teoria dos Complexos de Segurança Regionais é que, como a maioria das ameaças viajam mais facilmente por distâncias curtas do que longas, a interdependência da segurança é normalmente padronizada em bases regionais aglomeradas: os complexos de segurança. (Buzan; Waever, 2003, p. 4, *tradução nossa*).⁷

Segundo Buzan e Waever (2003), a estrutura de um Complexo de Segurança Regional (CSR) possui o mesmo princípio ordenador do Sistema Internacional: a anarquia. Ademais, suas subunidades (os Estados) possuem funções semelhantes, mas capacidades distintas que acabam por variar a distribuição de poder dentro de um CSR entre unipolar, bipolar e multipolar - alterando de acordo com a quantidade de potências regionais dentro da mesma. O processo de integração europeu e a formação de uma identidade coletiva (em detrimento de uma fragmentação que poderia resultar em um complexo multipolar com diversas potências regionais e o restabelecimento da rivalidade e da excessiva preocupação com a balança de poder), faz com que haja a predominância de um complexo central na região, ou seja, unipolar, o que permite, portanto, que as decisões referentes à pauta de segurança sejam coordenadas. Todavia, tal centralização ocorreu através da construção de instituições políticas no lugar de apenas uma potência regional central, mas de

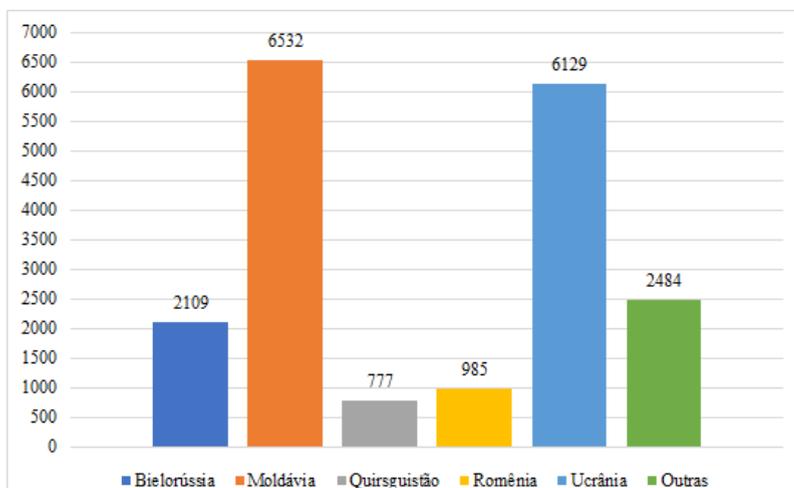
7. The central idea in RSCT is that, since most threats travel more easily over short distances than over long ones, security interdependence is normally patterned into regionally based clusters: security complexes (Buzan; Waever, 2003, p. 4).

maneira a manter a existência das unidades de Estados soberanos, o que confere a União Europeia uma característica singular quando comparada com outros complexos de segurança regionais centrais (Ahlner; Grubbe, 2005).

Todavia, existem outros Estados dentro do continente europeu que não fazem parte da União Europeia e estão diretamente ligados ao problema da Rota Natasha: os balcãs ocidentais, que formam um subcomplexo dentro do CSR europeu. A dinâmica desse subcomplexo se difere do complexo central da União Europeia, pois caracteriza-se pela multipolaridade e por um padrão de inimizade, visto que possui várias tensões e formações conflituosas dentro dele, como por exemplo, entre a Bósnia e o Kosovo. Esse é um dos motivos pelos quais esses países apresentam um desejo de adesão à União Europeia - uma vez que integrar o bloco e consequentemente a OTAN proporciona uma qualidade completamente nova de segurança, colaborando para a elaboração de novos mecanismos institucionais para a proteção de suas seguranças internas (Pejic, 2016). Em 2013, a Croácia tornou-se o primeiro dos países a aderir, enquanto Montenegro, Sérvia, República da Macedônia do Norte e a Albânia são oficialmente países candidatos. Ademais, a Bósnia-Herzegovina e o Kosovo são candidatos potenciais à adesão (Munter, 2019).

Além disso, como pode ser consultado no gráfico abaixo (Figura 06), a maior porção das vítimas são de nacionalidades de países do leste europeu, fato que pode ser atribuído ao histórico de subdesenvolvimento da região, por decorrência das crises advindas da fragmentação do regime soviético (Hughes, 2014). Isso ocorreu pois o fim do sistema bipolar fez com que as economias até então socialistas precisassem se integrar rapidamente ao modelo capitalista de produção, porém, a insipiência da governança dos Estados recém-formados tornou essa inserção mais custosa e repleta de crises e alto índice de desemprego. Esse cenário abriu margem para o surgimento e solidificação de redes de tráfico que, frente a um governo com grande dificuldade de gestão e controle, passaram a se comunicar e se expandir entre fronteiras, agregando o status transnacional a essa atividade ilícita. Identificamos, então, que os países da nossa amostra recebem cerca de 17.545 vítimas de tráfico que são originárias de países da Europa Oriental, como a Albânia, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Eslováquia, Hungria, Moldávia, Romênia, Rússia, Sérvia e Ucrânia.

Figura 06 - Principais nacionalidades das vítimas de tráfico



Fonte: Elaborado com dados extraídos do CTDC (2020).

Esse número indica que aproximadamente 84% das vítimas de nossa amostra são de nacionalidade de países do leste europeu, principalmente da Ucrânia e da Moldávia. Ademais, estima-se que uma média de 586 vítimas, com desvio-padrão de 1496,31, sejam transportadas da porção leste do continente para cada um dos países que compõem a nossa amostra. Assim sendo, entendemos que especialmente em países subdesenvolvidos, a hipersexualização do corpo feminino e a permanência da dificuldade das mulheres se inserirem no mercado de trabalho, ou serem inseridas de uma maneira desigual (como apontado pela própria desigualdade salarial), favorecem o aliciamento dessa população pelas redes de tráfico, que costumam fazer promessas de boas oportunidades de ascensão social, o que cativa a atenção das vítimas. Entretanto, esse discurso é uma estratégia de ludibriação, visto que na realidade essas mulheres são inseridas em redes ilegais de prostituição e sofrem com constantes ameaças e privações. Para reforçar a nossa análise, o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC), divulgou em 2018, no *Global Report on Trafficking in Persons*, que, aproximadamente, 75% das mulheres aliciadas por redes ilícitas se tornam vítimas do tráfico para fins de exploração sexual (Hughes, 2014; Winter, 2019).

Sendo assim, embora dentro do continente europeu existam focos de tensões, há predominância de padrões de amizades entre

os Estados, principalmente porque a União Europeia, em função de seus valores e identidades compartilhados, constitui-se como uma comunidade de segurança.

O CASO DA ROTA NATASHA

A Rota Natasha ganhou forma no contexto do pós-Guerra Fria, a partir de 1980, quando o Estado soviético se aprofundou em uma crise econômica e política e não conseguia suprir as necessidades de sua população. Segundo Hughes (2000), economias fragilizadas e países emergentes são cenários propícios para o surgimento e para o fortalecimento do tráfico. No caso europeu em questão, é possível inferir que a dissolução da União Soviética propiciou uma fragmentação política e fragilização econômica no leste do continente, que tornava insuficiente o provimento de recursos para a população. Nesse cenário, fluxos ilícitos e corruptivos emergiram como uma estratégia de manutenção de um status mínimo de bem-estar econômico, mesmo que o benefício só pudesse ser sentido de fato por quem estava à frente do “mercado negro” (Hughes, 2000).

Entre as décadas de 1990 e 2000, as atividades ilícitas deixaram de ter um caráter majoritariamente doméstico e conquistaram o status internacional. Isso ocorreu, principalmente, pelo contato que os países recém autônomos passaram a ter com os vizinhos europeus que já estavam fundamentados no modelo capitalista neoliberal. Enquanto a Europa Oriental era o ponto de saída, a porção Ocidental era o local de chegada, o que configurou, portanto, um mercado transnacional com oferta e demanda. De acordo com Bertone (1999), foi assim que a Rota Natasha se consolidou como um *shadow market*, em função do estabelecimento do contato, até então impedido pela Cortina de Ferro, entre Leste e Oeste (Bertone, 1999).

Atualmente, ainda que se concentre majoritariamente na Europa, o seu fluxo chega até mesmo a englobar o norte da África e EUA, configurando a Rota Natasha como a principal rede de tráfico internacional de mulheres no mundo. Como as mulheres são recrutadas no leste europeu, levadas para a porção ocidental e, por fim, dispersas pelos demais destinos, não é possível analisar o problema do tráfico de mulheres isoladamente em cada país, pois trata-se de um fluxo que se configura sob a forma de uma rede transnacional. A própria prevalência da Rota Natasha como a rede mais ativa de tráfico internacional de mulheres informa a dificuldade no trata-

mento dessa prática ilícita no âmbito da União Europeia, uma vez que a maioria das vítimas são de nacionalidades não pertencentes ao bloco (Bertone, 1999).

A questão da nacionalidade das vítimas é um ponto que está relacionado com o processo migratório, um fator considerado como uma das causas da instabilidade dos países europeus. Visto a globalização, os imigrantes são tidos como uma ameaça para a soberania nacional dos Estados europeus e para a sua identidade cultural (Mayorga, 2011) e alguns Estados realizaram o fechamento de suas fronteiras, alegando que essa seria a resposta para a chamada “nova ordem global”. Os motivos para a adoção de tal ação também estariam atrelados ao racismo e a xenofobia (Mayorga, 2011) e o receio por parte da sociedade europeia é evidente, refletindo assim na formulação de leis e tratados de imigração e conseqüentemente nos procedimentos, sejam eles institucionais ou não. Ou seja, tem-se a ideia de que “(...) o Estado como forma de organização política está baseado na contraposição entre nacionais e estrangeiros e na exclusão destes, traduzida na dicotomia cidadão/estrangeiro” (Mayorga, 2011, p.326-327).

Ademais, há também uma dificuldade quanto à consciência do problema e à legislação, pois por mais que o vínculo entre o tráfico e a prostituição no bloco europeu seja um tema levantado nos debates políticos, feministas e até mesmo naqueles que envolvem a sociedade, as posições quanto ao assunto são antagônicas (Mayorga, 2011). De maneira geral, a prostituição é vista como uma profissão por alguns países europeus e como exploração por outros, o que acaba por ocasionar uma fragmentação de ideias e uma dificuldade de chegar a um consenso para adotar uma legislação comum sobre o assunto.

Contudo, de 2012 até 2016, a Comissão Europeia adotou uma estratégia para a erradicação do tráfico humano e um plano de ação adotado foi a coleta e a publicação de informações quanto à idade e ao gênero das vítimas (Hughes, 2014). Entretanto, o envolvimento de terceiros, em maior parte indivíduos e entidades com fins lucrativos torna difícil a distinção das tendências na aplicação e na prevalência visto que as autoridades europeias registraram um aumento do número de vítimas em 2005 e 2006 (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2010). Ainda segundo o relatório divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (2010), a Alemanha e a Romênia são países que relataram

uma queda do número de processos penais e de vítimas detectadas. Todavia, países localizados na Europa Ocidental e Central registraram um aumento, onde o perfil das vítimas foi sendo traçado para que houvesse uma precaução maior por parte da União Europeia.

Hoje, parece que cerca de 60% das vítimas detectadas são originárias dos Balcãs, da Europa Central e da ex-União Soviética. Talvez 13% venham da América Latina, cerca de 5% da África e cerca de 3% do Leste Asiático. Uma grande parte das vítimas (cerca de 20%) são de origens não especificadas ou são vítimas locais. Este é um perfil diferente do passado (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2010, p. 8).

Dessa forma, visto que uma parte das vítimas vem de outros continentes, torna-se ainda mais complexo analisar os impactos do tráfico nos países e suas respectivas populações. Uma das dificuldades é ter controle sobre o fluxo em si, dado que grande parte das mulheres e meninas que são recrutadas no leste europeu transitam por vários países da Europa até chegarem ao seu destino. Embora haja engajamento para a mensuração do número de pessoas afetadas pelas redes de tráfico internacional, o cuidado com as vítimas é limitado até pelo seu próprio reconhecimento, visto que lhes são retirados os passaportes e demais documentos (Bertone, 1999; Hughes, 2000). Portanto, os maiores esforços se concentram no mapeamento das rotas para identificar como elas atuam e onde se concentram – prerrogativa majoritariamente desempenhada pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC), EUROPOL e Organização Internacional de Migração (OIM).

Entretanto, isso não abstém os Estados de sofrerem os impactos desse fluxo ilícito, tanto no que diz respeito às suas políticas domésticas que lidam com a vítima ou com o agressor, quanto na co-responsabilidade e interdependência uns com os outros dentro do complexo. Em relação à dimensão interna, os países no geral tendem a encarar o tráfico como um problema de segurança por tratar disso como uma prática que não se enquadra nos moldes burocráticos legais do Estado, ou seja, é um fluxo que subverte a lógica ao atuar à margem do aparato regulatório estatal e por empregar, como ocorre com as mulheres traficadas, a violência. A coerção, manipulação e violação da integridade física e psicológica do indivíduo são inaceitáveis do ponto de vista dos direitos humanos, corrente essa que é defendida pelos países da União Europeia (Hughes, 2000).

O Parlamento Europeu juntamente com a Comissão Europeia e o Conselho, em 2000, ratificaram a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Em 2009, quando o Tratado de Lisboa entrou em vigor, os direitos, princípios e liberdades percorridos na Carta tornaram-se vinculativos aos países membros, dessa forma, era obrigação de tais Estados promover os direitos humanos em todo o mundo e também, a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos da UE (Conselho europeu, 2020). Em 1950, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos foi ratificada pelos 47 Estados-membros do Conselho da Europa, os 27 Estados-membros da União Europeia fazem parte da Convenção. O Tratado de Lisboa, por ser vinculante, obriga a União Europeia como um todo a aderir à Convenção, dessa forma, tanto a União Europeia quanto a sua legislação estão sujeitas a essas normas, tanto quanto os Estados-membros. Tendo em vista que a base da Carta é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem como princípio promover os direitos das mulheres, ao cair na problemática de tráfico de pessoas, especificamente tráfico de mulheres para fins sexuais, a UE tem trabalhado em busca de atingir o objetivo de promover tais direitos (Conselho europeu, 2020).

A União Europeia trata os direitos fundamentais como uma questão horizontal, ou seja, todas as atividades da UE são afetadas por tal e, independente do tema que se trata, ou qual o seu nível, são levados em consideração em todos os âmbitos do Conselho (Conselho europeu, 2010). Como uma tentativa de assegurar a legislação descrita na Carta, o Conselho adotou algumas medidas, como um relatório anual feito pela Comissão, nele é apresentado a aplicação da Carta, dando abertura para a realização de um debate anual sobre os itens descritos, após o debate são adotadas as conclusões sobre o relatório. As conclusões de 2017, por exemplo, concentraram-se em temas como violência contra a mulher (Conselho europeu, 2010). Outra medida adotada, é que o Conselho mantém uma relação de cooperação com a Agência dos Direitos Fundamentais da UE, assim, a base jurídica adotada é a da Agência e, assegura que os relatórios anuais são pertinentes, de alguma forma, para possíveis trabalhos que o Conselho realizará. Por fim, outra medida é a garantia de que os direitos fundamentais são assegurados em todas as instâncias do Conselho (Conselho europeu, 2010).

Há um organismo especializado chamado Grupo dos Direitos do Homem (COHOM), que cuida dos assuntos internacionais rela-

cionados com os direitos humanos, uma das suas principais tarefas é identificar as prioridades estratégicas da UE, a nível de questões geográficas e assuntos temáticos. Além disso, o Grupo dos Direitos do Homem tem como objetivo, a nível mundial, promover desenvolvimento e fiscalizar a execução referente às políticas da UE na competência de democracia e direitos humanos, isso se estende a nível de diálogos e consultas com países que não são membros da UE, e também, quais as diretrizes que a UE adota sobre direitos humanos (Conselho europeu, 2020).

Ademais, em conjunto com a Comissão Europeia, o UNODC organizou um evento para promover a Ação Global contra o Tráfico de Pessoas e o Contrabando de Migrantes, no evento foi discutido o tráfico de mulheres e meninas com fins de exploração sexual em situações de conflito e pós-conflito, pois estes são um ambiente fértil tanto para o tráfico humano quanto para outras formas de exploração. De acordo com os oradores do evento, não há como desassociar o tráfico de pessoas com o gênero, foi reiterado também que, para um combate eficaz é necessária mais conscientização, apoio às vítimas e igualdade de gênero (Nações Unidas Brasil, 2019).

Assim, percebe-se que a União Europeia como um todo tem consciência da gravidade da problemática do tráfico humano, e tenta de várias formas erradicar o problema, porém, ao não conseguir com exatidão identificar onde as rotas atuam e onde se concentram e, apesar de investir em políticas e organizações capacitadas para resolução, tem consciência de que podem fazer mais, pois, às vezes não estão fazendo da forma correta ou não abordando todos os aspectos do problema.

Por outro lado, existe essa co-responsabilidade, porque a Rota Natasha opera de acordo com as dinâmicas de mercado: oferta e demanda. Isso significa que o aliciamento de meninas e mulheres se torna uma prática reiterada no Leste Europeu em decorrência do consumo que existe sobre a exploração do trabalho imposto a essas pessoas que parte, majoritariamente, da Europa Central, em países como Holanda, Alemanha e Bélgica. Logo, não adianta que Ucrânia, Albânia e Rússia, por exemplo, atuem de forma independente. Como já foi dito anteriormente, o tráfico foge do controle absoluto do Estado e, no caso, por atuar, também, transnacionalmente, fragiliza os esforços de políticas públicas unilaterais.

Frente a isso, a União Europeia compreendeu que, devido ao tráfico internacional de mulheres ser uma questão de segurança den-

tro do complexo regional, o bloco deveria garantir avanços nas estratégias para lidar com o problema. Sendo assim, em 2003, o Conselho Europeu aprovou a “Estratégia Europeia de Segurança”, que pela primeira vez estabeleceu princípios e definiu objetivos claros para promover os interesses da União Europeia em matéria de segurança, baseando-se em seus “valores fundamentais”. Uma das ameaças à segurança estabelecida foi o crime organizado e, dentro dessa modalidade, o tráfico de seres humanos (Conselho europeu, 2003). Dessa forma, empreende-se que o fato de a União Europeia se configurar como uma Comunidade de Segurança, dentro do complexo regional europeu, facilita a formulação de diretrizes, uma vez que além da interdependência nas questões de segurança, há o compartilhamento de valores e objetivos em comum, que configuram numa identidade coletiva e expectativa pacífica mútua (Adler, Barnett, 1998).

O documento deixa claro que a comunidade acredita que os países membros não conseguem enfrentar sozinhos essas ameaças e que a União Europeia deve combater multilateralmente essas práticas pois percebe, como um todo, que ela enfraquece as estruturas do Estado (Conselho europeu, 2003). Posteriormente ao documento de 2003, e reconhecendo a gravidade e a recorrência do tráfico humano dentro da União Europeia, o parlamento europeu adotou uma diretiva anti-tráfico em 2011. Um relatório feito pela comissão europeia para acompanhar o progresso no combate a esse tipo de crime transnacional revelou que, entre 2013 e 2014, os países membros da União Europeia reportaram 15.846 vítimas de tráfico humano, sendo 76% das vítimas do sexo feminino. Do total das vítimas registradas, 67% foram traficadas para exploração sexual. O parlamento europeu reconhece que o número real de vítimas é, provavelmente, muito maior. (European parliament, 2019).

Esses dados apresentam que o tráfico não se configura apenas como um problema do ponto de vista do Estado, como também se enquadra em um problema de segurança humana. Ao dar ênfase no indivíduo em relação ao Estado é possível compreender as causas socioeconômicas que ameaçam a segurança humana e mobilizar recursos para tratá-las. Além disso, permite que o tráfico seja entendido não só como uma ameaça ao aparato estatal, como também aos próprios indivíduos e assim, o combate não deve levar apenas a lógica instrumental do mercado em consideração, deve partir da ideia de que qualquer diretiva sobre esse problema tem que considerar a dimensão humana, atuando via regra dos direitos humanos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a ampliação da agenda de segurança e a quebra da visão unicamente estatal, começou a fazer parte dos estudos de segurança novos temas e abordagens que passaram a analisar também diferentes níveis do sistema internacional. Abrindo portas para assuntos como a segurança humana, o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual constitui-se como um problema de segurança que tem a mulher como principal alvo, uma vez que são submetidas a diversas situações que ferem diretamente os direitos humanos. A partir disso, compreende-se como as redes de tráfico de mulheres constituem-se como um problema de segurança para os Estados e quais as dificuldades em combatê-lo.

Demonstramos acima que esse problema do tráfico de mulheres para fins de prostituição acomete principalmente a Europa, onde prevalece o fluxo da Rota Natasha. Uma vez que a União Europeia é considerada um Complexo de Segurança Regional, as diretrizes para resolver o problema têm de ser pensadas multilateralmente, admitindo-se que a Rota é caracterizada por fluxos transnacionais. Apresentamos ainda, a aprovação do Conselho Europeu referente a um documento que demonstra que será apenas através da cooperação multilateral que problemas como o tráfico humano podem ser resolvidos. Dessa forma, entendemos o complexo como espaço de interação entre os Estados que permite a resolução de problemas de maneira mais efetiva e que produz maiores ganhos.

Dessa maneira, identificamos que a população dos países que compõem a porção leste do continente europeu (Armênia, Bielorrússia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, República Tcheca, Croácia, Eslováquia, Estônia, Hungria, Kosovo, Letônia, Lituânia, Macedônia, Moldávia, Montenegro, Polônia, Romênia, Rússia, Sérvia, Ucrânia) está mais sujeita ao aliciamento por essas redes ilegais, o que, de acordo com Hughes (2014), está associado ao histórico de subdesenvolvimento econômico da região por conta de cerca de 70 anos de domínio soviético (Hughes, 2014). Portanto, concluímos que o tráfico internacional de mulheres com fins para exploração sexual não se trata de um problema unicamente estatal, mas sim de segurança humana. Sendo assim, para que ele seja resolvido, é necessário que os Estados se articulem e mudem suas posturas ao tratar do problema, considerando a mulher como indivíduo central

prejudicado, e a partir disso seguir as diretrizes que garantam os direitos humanos a esses indivíduos.

Por fim, consideramos que a adoção de análises estatísticas e técnicas são um suporte bastante valioso para que as autoridades competentes - governos e organizações internacionais - compreendam de forma mais abrangente e detalhada o fenômeno do tráfico internacional de pessoas e saibam equacionar as variáveis envolvidas nessa prática criminosa. Assim, é possível que políticas públicas sejam elaboradas de forma mais efetiva e direcionada a conter o avanço das redes transnacionais, além de conceber diferentes formas de tratamentos às vítimas conforme à modalidade de tráfico na qual se enquadram. Com isso, partindo do pressuposto que o tráfico internacional é um problema que afeta a segurança nacional e a proteção da vida humana, entendemos que essa é uma área de estudo que deve ser constantemente revisitada com o propósito de apontar soluções para a problemática.

REFERÊNCIAS

ADLER, Emanuel; BARNETT, Michael. **Security Communities**. Cambridge University Press: Cambridge, 1998.

AHLNER, Johan; GRUBBE, Magnus. **European security**: Turkey's role in the new global context. Lund University Publications Student Papers: Lund, 2005. Disponível em: <http://lup.lub.lu.se/luur/download?func=downloadFile&recordId=1332553&fileId=1332554>. Acesso em: 10 ago. 2020.

BERTONE, Andrea M. Sexual Trafficking in Women: International Political Economy and the Politics of Sex. **Gender Issues**, v. 18, n. 01, p. 04-22, dez. 1999. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1obj9ViKoXs1m2pLRpgq4211v-d2dkqrLy/view>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole; WILDE, Jaap de. **Security**: A New Framework for Analysis. Lynne Rienner Publishers: Boulder, 1998.

BUZAN, Barry; WAEVER, Ole. **Regions and Powers**: The Structure of International Security. Cambridge University Press: Cambridge, 2003.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Defesa e Promoção dos Direitos Humanos**. 16 jun. 2020. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/human-rights/>. Acesso em: 31 ago. 2020.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Uma Europa Segura num Mundo Melhor: Estratégia Europeia em Matéria de Segurança**. Bruxelas, 12 dez. 2003. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/media/30824/qc7809568ptc.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2019.

COUNTER TRAFFICKING DATA COLLABORATIVE. **Global Dataset**, abr. 2020.

Disponível em: <https://www.ctdatacollaborative.org/map/ctdc>. Acesso em: 04 nov. 2020.

EUROPEAN PARLIAMENT. **Human trafficking**: nearly 16,000 victims in the EU. 17 out. 2017. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/en/headlines/society/20171012STO85932/human-trafficking-nearly-16-000-victims-in-the-eu>. Acesso em: 20 nov. 2019.

HUGHES, Donna M. The “Natasha” Trade: the Transnational Shadow Market of Trafficking in Women. **Journal of International Affairs**, Nova Iorque, v. 53, n. 02, p. 25-651, mar. 2000. Disponível em: http://www.prostitutionresearch.com/pdfs/natasha_trade.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

HUGHES, Donna M. Trafficking in Human Beings in the European Union: gender, sexual exploitation, and digital communication technologies. **SAGE Journals**, Londres, v. 04, n. 04p. 01-08, out. 2014. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/2158244014553585>. Acesso em: 16 nov. 2019.

MAYORGA, Claudia. Cruzandofronteiras.Prostituiçãoeimigração. **CadernosPagu**, Campinas, n. 37, p. 323-355, jul./dez. 2011. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104=83332011000200014-&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 30 ago. 2020.

MUNTER, André de. Balcãs Ocidentais. **Fichas Técnicas sobre a União Europeia**, Parlamento Europeu, dez. 2019. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_5.5.2.pdf. Acesso em 10 ago. 2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **UNODC**: Tráfico de pessoas afeta desproporcionalmente mulheres e meninas do mundo. 26 dez. 2019. Disponível em: <https://na-coesunidas.org/unodc-trafico-de-pessoas-afeta-desproporcionalmente-mulheres-e-meninas-no-mundo/>. Acesso em: 31 ago. 2020.

PEJIC, J. Western Balkans in the Light of Regional Security Complex Theory. **Vestnik RUDN. International Relations**, Moscou, v. 16, n. 03, p. 494-504, 2016. Disponível em: <http://journals.rudn.ru/international-relations/article/view/14767/13806>. Acesso em: 10 ago. 2020.

ROCHA, Raquel M. de A. **Segurança Humana**: histórico, conceito e utilização. 2017. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/101/101131/tde-08092017-155459/publico/Raquel_Maria_Almeida_Rocha.pdf. Acesso em: 13 ago. 2020.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Trafficking in persons to Europe for sexual exploitation**. Viena: UNODC, 2010. Disponível em: http://www.unodc.org/documents/publications/TiP_Europe_EN_LORES.pdf. Acesso em: 16 nov. 2019.

WINTER, Chase. Women, girls main victims of sexual exploitation trafficking: UN. **Deutsch Welle (DW)**, [S.l.], 07 jan. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/en/women-girls-main-victims-of-sexual-exploitation-trafficking-un/a-46978357>. Acesso em: 16 nov. 2020.